



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUST. E SEG. PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMANDO GERAL**

PORTARIA N.º 06/BM-1, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 49, de 11 de julho de 1990 c/c Art. 8º, inciso VII, letra “f” do Decreto n.º 5.698, de 21 de novembro de 1.990 (Regulamento Geral),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso Sul, a COMENDA DO BOMBEIRO PADRÃO, a ser conferida aos bombeiros militares que comprovadamente tenham se destacado em operações BM de grande vulto, demonstrado espírito de solidariedade, amor, abnegação e compromisso à missão institucional.

§1º Será concedida a COMENDA BOMBEIRO PADRÃO aos bombeiros militares que prestaram relevantes serviços a Corporação nos níveis estratégico, tático e/ou operacional, notabilizando-se por elevado padrão de desempenho.

§ 2º Os critérios a serem observados na ficha para avaliação dos militares indicados à COMENDA BOMBEIRO PADRÃO, são:

- I- Assiduidade;
- II- Apresentação pessoal;
- III- Atividades desempenhadas;
- IV- Voluntariado nas campanhas desenvolvidas pelo CBMMS;
- V- Conhecimento técnico-profissional;
- VI- Relacionamento com os pares e subordinados;
- VII- Conduta civil digna.

Art. 3º- A concessão da COMENDA BOMBEIRO PADRÃO será feita conforme estabelece a presente Portaria, acompanhada do respectivo diploma, após apreciação do mérito devido à pessoa ou instituição a ser agraciada por comissão

especial composta de oficiais superiores do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso Sul, do mais alto posto, presidida pelo Comandante Geral da Corporação.

§1º - As propostas para a concessão da COMENDA BOMBEIRO PADRÃO, poderão ser formuladas pelo Comandante Geral, Chefe do Estado Maior Geral, Diretores, Chefes de Seção do Estado Maior, Comandantes Metropolitano e do Interior e Comandantes de Unidade.

§2º - A outorga da COMENDA BOMBEIRO PADRÃO far-se-á por ato do Comandante Geral mediante as apreciações estabelecidas nesta Portaria, em solenidades cívico-militares, de conformidade com a conveniência do Comandante Geral.

Art. 4º - A Solenidade de entrega da condecoração prevista será organizada pelo Corpo de Bombeiros, obedecidas às prescrições contidas no Regulamento de Continências, Honras e Sinais de Respeito das Forças Armadas.

§1º A entrega da comenda será efetuada, em princípio, no dia 25 de setembro, por ocasião da Solenidade de aniversário do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Mato Grosso Sul, ou em outras solenidades cívico-militares, de conformidade com a conveniência do Comandante Geral.

Art. 5º - A COMENDA BOMBEIRO PADRÃO não será conferida aos bombeiros militares que incorrerem nos seguintes requisitos:

- I- Encontrar-se sub-judice ou respondendo a inquérito de qualquer natureza;
- II- Tiver sido punido disciplinarmente por falta grave;
- III- Encontrar-se submetido a conselho de justiça e disciplina, instaurado ex-officio;
- IV- Não se encontrar no mínimo no BOM comportamento.

Art. 6º - Serão concedidas por ano, duas COMENDAS BOMBEIRO PADRÃO, sendo uma para oficial e uma para praça.

Art. 7º COMENDA BOMBEIRO PADRÃO somente será usada em atos cerimoniais nobres, fixados em Regulamentos Militares ou determinados pelo Comandante Geral.

Art. 8º - A comenda de que trata esta Portaria terá as seguintes características:

§1º Alamar alusivo ao cabo da vida, confeccionado de cordão de São Francisco nas seguintes cores:

I - OFICIAIS: confeccionado com dois cordões dourados com um cordão prateado no centro, alinhavados para permanecerem unidos, com 2m de comprimento, feito um alça unindo as pontas e arremate com cordão dourado com nó de atilho com 12 voltas.

II - PRAÇAS: confeccionado com dois cordões prateados com um cordão dourado no centro, alinhavados para permanecerem unidos, com 2m de comprimento,

feito um alça unindo as pontas e arremate com cordão prateado com nó de atilho com 12 voltas.

Art. 9º. O ato de concessão do Diploma deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de novembro de 2005.

Cel QOBM FREUD JACQUES TEIXEIRA
Comandante-Geral